



# NEMA CUMURU

Núcleo de Estudos do Meio Ambiente de Cumuruxatiba

## Estatuto

### **CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º O Núcleo de Estudos do Meio Ambiente de Cumuruxatiba - NEMA CUMURU, é uma associação civil, sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, com sede na Avenida 13 de Maio, s/n, Cumuruxatiba, no município de Prado, Bahia, regendo-se pela legislação aplicável e pelas normas deste Estatuto.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

Art. 2º A Entidade tem por objetivo a defesa dos interesses difusos e do meio ambiente, através dos seguintes mecanismos:

- I - ações judiciais;
- II - representações ao Ministério Público;
- III - mobilizações populares;
- IV - intercâmbio de informações e convênios com outras entidades para realização de programas e projetos;
- V - produzir e divulgar material informativo realizando a educação ambiental;
- VI - desenvolver, promover e apoiar a realização de pesquisas, estudos e outros trabalhos científicos e culturais em sua área de interesse;
- VII - estimular a criação de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos, em todas as instâncias legislativas;
- VIII - outras atividades afins.

§ 1º A Entidade não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunam com seus objetivos institucionais de proteção ambiental.

### **CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL**

#### **SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O quadro social da Entidade compõe-se da seguinte forma:

- I - Sócios Fundadores: aqueles que de comum acordo tenham assinado a Ata de Fundação desta Entidade e de aprovação deste Estatuto;
- II - Sócios Efetivos: aqueles interessados nos objetivos da Entidade, que dela participem ativa e continuamente e que assim forem qualificados por decisão do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Os Sócios efetivos deverão ter sua proposta de ingresso encaminhada e subscreta por, no mínimo, um sócio Efetivo ou Fundador.

Art. 4º A eventual solicitação de desligamento do Quadro Social da Entidade deverá ser feita por escrito, em ofício endereçado ao Presidente.

## **SEÇÃO II DOS DIREITOS**

Art. 5º São direitos dos Sócios Fundadores e Efetivos:

- I - participar, com direito à voz e voto, das Assembléias Gerais da Entidade;
- II - votar e ser votado para cargos do Conselho Deliberativo;
- III - ser informado e convidado a participar em todas as atividades desenvolvidas pela Entidade, bem como ter acesso às informações por ela reunida ou produzida.

Parágrafo único. Os incisos I e II deste artigo, aplica-se exclusivamente aos sócios em pleno exercício de seus direitos e deveres.

## **SEÇÃO III DOS DEVERES**

Art. 6º São deveres dos sócios:

- I - comparecer e votar nas Assembléias Gerais;
- II - acompanhar e participar das atividades desenvolvidas pela Entidade;
- III - respeitar e fazer cumprir este Estatuto e as determinações emanadas pelos seus órgãos, bem como desenvolver pessoal e coletivamente todas as atividades possíveis para a consecução de seus objetivos;
- IV - manter-se em dia com suas obrigações assumidas frente à Entidade.

## **SEÇÃO IV DAS PENALIDADES**

Art. 7º Ficam os sócios sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão, desqualificação e exclusão, desde que configurado o descumprimento de seus deveres ou seu envolvimento em atividades incompatíveis com os objetivos da Entidade.

§ 1º A aplicação das penalidades de advertência e suspensão é de competência do Presidente, ad referendum do Conselho Deliberativo.

§ 2º A aplicação das penalidades de desqualificação e exclusão é de competência do Conselho Deliberativo, em decisão por dois terços de seus membros.

§ 3º A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto

§ 4º Antes da decisão sobre exclusão pelo Conselho Deliberativo a acusação deverá ser comunicada ao associado por escrito que terá um prazo de até 5 dias para apresentar sua defesa também por escrito.

§ 5º Caberá recurso da decisão de expulsão tomada pelo Conselho Deliberativo, que deverá ser solicitada ao Conselho pelo associado em um prazo máximo de 5 dias.

§ 6º O Conselho Deliberativo deverá convocar a Assembléia Geral em caráter extraordinário, para apreciação do pedido de recurso em um prazo máximo de 30 dias.

§ 7º A decisão da Assembléia Geral pela revogação da expulsão poderá ser tomada por maioria simples dos presentes.

§ 8º O associado permanecerá com seus direitos suspensos após a decisão de expulsão tomada pelo Conselho Deliberativo até a decisão final da Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGÂNICA**

### **SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 8º A Entidade possui os seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral, formada pelos Sócios Fundadores e Efetivos em pleno exercício de seus direitos e deveres;
- II - Conselho Deliberativo, formado por Sócios Fundadores ou Efetivos, conforme previsto neste Estatuto.

### **SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 9º A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Entidade sendo formada por todos os Sócios Fundadores ou Efetivos em pleno exercício de seus direitos e deveres.

Art. 10 É de competência exclusiva da Assembléia Geral

- I - eleger os membros do Conselho Deliberativo que irá administrar a associação;
- II - destituir os membros do Conselho Deliberativo quando estes não estiverem agindo de acordo com os princípios da Entidade;
- III - examinar e deliberar sobre as contas apresentadas pelo Conselho Deliberativo;
- IV - examinar e deliberar sobre as propostas de alienação ou constituição de ônus sobre imóveis;
- V - examinar e deliberar sobre propostas de alteração ao Estatuto da Entidade;
- VI - dissolver a sociedade e nomear liquidante;
- VII - apreciar e deliberar sobre quaisquer assuntos a ela trazidos pelo Conselho Deliberativo;

Parágrafo único. Para as deliberações mencionadas nos incisos IV e V deste artigo, será exigida maioria qualificada de dois terços dos sócios presentes à Assembléia.

Art. 11 A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, no início de cada exercício fiscal, para aprovação das contas referentes ao exercício anterior e homologação das decisões do Conselho Deliberativo;
- II - Extraordinariamente, sempre que convocada.

Art. 12 A Assembléia Geral poderá ser convocada:

- I - pelo Presidente;
- II - por um terço do Conselho Deliberativo;
- III - por um quinto dos Sócios Fundadores e Efetivos, em pleno exercício de seus direitos e deveres.

Art. 13 As convocações da Assembléia Geral deverão ser realizadas através de Comunicado impresso em jornal de grande circulação da Capital, ou no Diário Oficial do Estado, ou através de circular a cada sócio, ou afixado em local definido pelo Conselho Deliberativo e constante do Regimento Interno.

Art. 14 A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação, impreterivelmente no horário determinado, com a presença de metade mais um dos sócios em exercício e, em

segunda convocação, após quinze (15) minutos do horário oficial, com qualquer número de sócios presentes.

Art. 15 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos participantes presentes, excetuando-se os casos previstos no Art. 10.

§ 1º Não será permitido o voto por procuração.

§ 2º Em caso de empate na deliberação, caberá o voto de qualidade ao Presidente.

Art. 16 As Assembleias Gerais serão coordenadas por mesa composta no início de cada reunião, presidida pelo Presidente e secretariada pelo Secretário Geral.

Parágrafo único. Sob responsabilidade do Secretário Geral deverá ser lavrada e registrada em livro próprio a Ata da cada Assembleia Geral, assinada pelos integrantes da mesa e por quantos sócios baste para constituir a maioria necessária às decisões tomadas na Assembleia.

### **SEÇÃO III DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 17 O Conselho Deliberativo é o órgão de coordenação executiva e normativa da Entidade, sendo composto por (11) onze membros eleitos pela Assembleia Geral entre os Sócios Fundadores e Efetivos.

§ 1º O mandato dos membros eleitos é de dois (02) anos, prorrogáveis por mais dois (02) anos, caso não houver convocação para Assembleia Geral, tendo em vista a permanência dos membros pela excelência das funções envolvidas.

§ 2º Em caso de vaga, caberá aos membros do Conselho Deliberativo convidar outros sócios para substituí-los, desde que aprovado por sua maioria absoluta (6 votos).

Art. 18 É de competência exclusiva do Conselho Deliberativo:

- I - eleger entre seus membros, a Diretoria Executiva que será formada pelo Presidente, o Secretário Geral e os Diretores Administrativo-Financeiro, Técnico e Jurídico;
- II - elaborar, deliberar e reformar o Regimento Interno da Entidade;
- III - homologar a aplicação das penalidades de advertência e suspensão efetuadas pelo Presidente;
- IV - aplicar as penalidades de desqualificação e exclusão do Quadro Social da Entidade, em conformidade com o art. 7 deste Estatuto;
- V - traçar as diretrizes e planos de ação da Entidade;
- VI - acompanhar a situação financeira e patrimonial da Entidade, apresentando Relatório de Prestação de Contas à Assembleia Geral;
- VII - deliberar sobre a realização de convênios, programas e projetos;
- VIII - autorizar a aquisição de bens móveis e imóveis, apresentando propostas de alienação ou constituição de ônus à Assembleia Geral;
- IX - fixar ou não valor de contribuições em espécie;
- X - deliberar sobre a indicação de novos sócios;
- XI - apresentar propostas de emendas ao Estatuto na Assembleia Geral;
- XII - apresentar proposta do local a ser afixado aviso de convocação para Assembleia Geral, que deverá constar do Regimento Interno;
- XIII - convocar Assembleia Geral e a ela encaminhar, além dos previstos neste Estatuto, outros assuntos que julgar necessário;
- XIV - promover e aprovar a cooperação com outras entidades nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, inclusive firmando convênios ou outras modalidades de contrato;
- XV - resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 19 O Conselho Deliberativo reunir-se-á de acordo com o disposto no Regimento Interno.

Art. 20 O Conselho Deliberativo instalar-se-á com a presença de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 21 As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser convocadas:

- I - por seu Presidente;
- II - por um terço de seus membros.
- III - por um quinto dos Sócios Fundadores e Efetivos, em pleno exercício de seus direitos e deveres.

Parágrafo único. O Regimento Interno deve garantir as formas de convocação prescritas neste artigo, bem como o prazo máximo de dois dias para convocação do Conselho em regime de urgência.

Art. 22 É de competência do Presidente:

- I - representar a Entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - convocar o Conselho Deliberativo e dar execução às resoluções deste;
- III - representar ou fazer representar a Entidade junto a outras entidades;
- IV - presidir as reuniões das Assembléias Gerais, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, dando seu voto de qualidade quando necessário;
- V - dar execução às atividades de competência do Conselho Deliberativo;
- VI - aplicar as penalidades de advertência e suspensão, ad referendum do Conselho Deliberativo;
- VII - assinar todas as ações judiciais, representações, convênios e documentos da Entidade.

Art. 23 Compete ao Secretário Geral:

- I - manter atualizado o cadastro dos sócios;
- II - fornecer os elementos necessários à convocação de todos os órgãos da Entidade;
- III - secretariar as reuniões das Assembléias Gerais, Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, elaborando suas atas em conjunto com o Presidente, mantendo-as em arquivo;
- IV - fornecer apoio organizacional e administrativo às atividades do Presidente, bem como dos Diretores Administrativo-Financeiro, Técnico e Jurídico.
- V - representar a Entidade quando da ausência do Presidente.
- VI - desenvolver outras atividades designadas pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente.

Art. 24 Compete à Diretoria Administrativa-financeira:

- I - guardar e administrar os recursos financeiros da Entidade, bem como zelar por seu patrimônio;
- II - manter o registro das contribuições, cobrando-as quando necessário;
- III - registrar e manter toda documentação relativa às atividades econômicas da Entidade, de modo a demonstrar e comprovar a qualquer momento a origem e o destino de seus recursos financeiros e patrimoniais;
- IV - elaborar periodicamente as demonstrações financeiras e contábeis requeridas pela legislação ou por órgãos competentes da Entidade;
- V - realizar outras tarefas lhes designadas pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente.
- VI - representar a Entidade quando designado pelo Presidente.

Art. 25 Compete à Diretoria Técnica e Jurídica:

- I - propor a criação, organizar e coordenar departamentos específicos;
- II - preparar todos os mecanismos legais e técnicos para o cumprimento dos objetivos da Entidade, apresentando-os à Diretoria Executiva para serem apreciados e aprovados;
- III - dirigir e coordenar as ações técnicas e jurídicas da Entidade;
- IV - preparar os convênios, programas e projetos;
- V - preparar diagnóstico e levantamentos sobre a questão ambiental;
- VI - preparar planos e cronogramas de ação;
- VII - representar a Entidade quando designado pelo Presidente;
- VIII - realizar outras tarefas lhes designadas pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente.

## **CAPÍTULO V DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO E PATRIMÔNIO**

Art. 26 O patrimônio da Entidade será constituído da seguinte forma:

- I - contribuições dos sócios;
- II - subvenções que lhe sejam destinadas pelo Poder Público;
- III - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - rendas provenientes de seus bens ou atividades;
- V - bens móveis e imóveis provenientes de suas atividades.
- VI - bens móveis e imóveis que a qualquer título adquira.

Art. 27 A autorização para a alienação ou constituição de ônus sobre imóveis, ou bens e direitos de valor equivalente, é de competência da Assembléia Geral, devendo ser regulamentada pelo Regimento Interno.

Art. 28 É vedado o recebimento a qualquer título, pela Entidade ou por seus órgãos, de recursos ou benefícios que de qualquer forma possam vir a comprometer sua independência e autonomia.

Art. 29 Em caso de dissolução da Entidade, seu patrimônio não poderá ser partilhado entre os sócios, sendo sua destinação determinada pela Assembléia Geral, ouvindo o Conselho Deliberativo e sempre favorecendo entidades ou instituições congêneres ou afins com os objetivos da Entidade.

Art. 30 É permitida a recondução a cargos em quaisquer órgãos da Entidade;

Art. 31 Os Sócios de qualquer categoria não respondem solidária ou subsidiariamente por obrigações contraídas pela Entidade ou a ela imputada.

Art. 32 A dissolução da Entidade, somente poderá ser efetuada mediante decisão da Assembléia Geral especificamente convocada para tal fim, por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes à reunião, fixando o quorum de metade mais um dos membros em pleno exercício de seus direitos, independente do regime de convocação.

Art. 33 Fica eleito o Foro da Comarca do Prado, estado da Bahia, para dirimir questões oriundas da presente Associação ou de seus associados.

Art. 34 O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral da Fundação da Entidade.